



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 579/2003

DISPÕE SOBRE O ABATIMENTO E ISENÇÃO
NO VALOR DE INGRESSO PARA ASSISTIR
ESPETÁCULOS MUSICAIS CIRCENSES,
CULTURAIS, LAZER,
ESPORTIVO OU SIMILARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente pelo Poder Público, 50% (cinquenta por cento) de abatimento no preço de ingresso para assistir espetáculos musicais, circenses, eventos culturais, de lazer, esportivo ou similar.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se estudante aquele regularmente matriculado em qualquer grau, em estabelecimento de ensino legalmente licenciado.

§ 2º - O abatimento a que se refere o caput deste artigo corresponderá sempre à metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independentemente de o estabelecimento estar praticando preço promocional ou concedendo desconto.

Art. 2º - Fica assegurado às pessoas com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos a isenção completa na aquisição de ingresso para assistir espetáculos musicais, circenses, eventos culturais, de lazer, esportivo ou similar.

Parágrafo Único - As pessoas com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos, farão jus ao que determina este artigo, apresentando qualquer documento oficial de identidade.

Art. 3º - A condição de estudante, exigida para o cumprimento desta Lei, será comprovada mediante apresentação da carteira de identidade estudantil, a ser expedida conforme o grau do aluno, por entidades representativas dos estudantes, regularmente constituídas e reconhecidas por Lei, a exemplo do Diretório Central dos Estudantes das respectivas faculdades ou universidades e União Nacional dos Estudantes, ou documento equivalente expedido por órgão oficial ou estabelecimento de ensino.

Art. 4º - O descumprimento da presente Lei por parte dos estabelecimentos ou responsáveis pela promoção similar, acarretará as seguintes sanções:

I - Advertência;




PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II – Multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Águia Branca;
- III – Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;
- IV – Cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 10 de Outubro de 2003.


JAILSON JOSÉ QUINQUI
Prefeito Municipal